



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 605/98**

**Estabelece número de Táxi para o Município de Frei Inocência e dá outras providências.**

Povo do Município de Frei Inocência-MG, através de seus representantes na Câmara Legislativa aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O número de automóveis com placas de aluguel permitidas pelo Município de Frei Inocência será proporcional à população do município, na razão de 1000 (um mil) habitantes para cada 01 (um) veículo concedido.

**Parágrafo Único** - Para efeito deste artigo, o número de habitantes será aquele determinado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos anos de decimal 5 (cinco) e 0 (zero).

**Art. 2º** - Nenhum automóvel de Táxi poderá estacionar em pontos de táxis da cidade, ou embarcar passageiros na área urbana da mesma, sem estar o seu proprietário ou condutor de posse do alvará de estacionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal e ficha própria, a ser expedida pelo setor competente.

**Parágrafo 1º** - A Concessão de Alvará para exploração do serviço de táxi, sob a forma de Permissão Administrativa, bem como a sua transferência só poderão ser dadas a motoristas profissionais que deverão dar ciência ao sindicato da Classe, quando filiados.

**Parágrafo 2º** - O Prefeito Municipal celebrará convênio com a Polícia Militar para garantir o cumprimento especial das disposições contidas nesta Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO**

**Art. 3º** - As permissões outorgadas nas condições estabelecidas nesta Lei vigorarão pelo prazo de 01 (hum) ano, facultando-se, à municipalidade, a sua prorrogação, mediante a renovação do Alvará.

**Parágrafo 1º** - A renovação do Alvará deverá ser requerida pelo permissionário no mês de janeiro de cada ano.

**Parágrafo 2º** - A falta de renovação do Alvará extingue a permissão, a qual retornará ao Município.

**Parágrafo 3º** - Para os fins previstos nesta Lei, o pedido de renovação do Alvará deverá ser dirigido ao Órgão competente da Prefeitura, devendo o permissionário instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- I - Prova de habilitação profissional;
- II- Certificado do registro do Veículo, comprovando a propriedade e do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil;
- III- Comprovante do pagamento do ISSQN;
- IV- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- V- Prova de quitação da Contribuição Confederativa Obrigatória, da respectiva representação sindical e, no caso permissionário ser filiado ao sindicato da Classe, prova do adimplemento das obrigações sindicais.

**Parágrafo 4º** - O Executivo Municipal poderá, por decreto, exigir outros documentos ou o implemento de outras condições que entender necessárias.

**Art. 4º** - A transferência de direitos para a exploração dos serviços de Táxis somente poderá ocorrer após decorridos 02 (dois) anos da concessão da licença, com prévia notificação ao secretário Municipal de Administração.

**Parágrafo 1º** - A permuta entre permissionários portadores de licença poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante autorização do secretário Municipal de Administração.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo 2º** - Excetuam-se da exigência contida no *caput* deste artigo, os casos em que o motivo determinante da transferência de direitos seja enfermidade grave, invalidez permanente ou para o serviço ou morte do portador da licença.

**Art. 5º** - Fica determinada a Praça Gualter Ferreira Dias, como Ponto de Taxi, ficando a cargo da Prefeitura Municipal, a colocação de placas indicativas do local, a instalação de um telefone público comunitário e outras melhorias necessárias ao perfeito funcionamento do serviço de táxi.

**Parágrafo Único** - Quando houver conflito de interesses entre o Município e o respectivo sindicato da classe, prevalecerá a vontade do administrador Municipal.

**Art. 6º** - É vedada a concessão de Alvará para exploração do serviço de Táxi:

I - à pessoa física que exerça função pública gratificada, civil ou militar:

II - à pessoa jurídica.

**Art. 7º** - No caso do permissionário transferir para terceiros, a licença para exploração do serviço de táxis, somente após o decurso de 02 (dois) anos, a contar da data da transferência, é que a Municipalidade poderá conceder-lhe outra permissão.

**Parágrafo 1º** - O permissionário que transferir sua licença para terceiros, poderá, a qualquer tempo, comprar outro ponto de taxi já existente.

**Parágrafo 2º** - Somente uma permissão será expedida para cada pessoa física.

**Art. 8º** - Os taxistas de Frei Inocência poderão criar entidade sindical própria ou integrar o sindicato de Classe de Governador Valadares-MG, ou de outra localidade preferida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo 1º** - O plantonista que não cumprir o disposto nesta Lei, será penalizado com uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente e, ocorrendo o fato por 03 (três) vezes consecutivas, o mesmo perderá sua licença.

**Parágrafo 2º** - O taxista, plantonista ou não, não poderá recusar serviço de emergência.

**Art. 10** - O valor da passagem será controlado pela Prefeitura Municipal de Frei Inocência, através de planilha de custo.

**Art. 11** - Para os fins previstos nesta Lei, somente serão concedidas licenças ou renovados os Alvarás de automóveis, e que somente poderão circular até completar 05 (cinco) anos de uso.

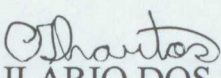
**Art. 12** - Os Alvarás concedidos anteriormente à promulgação da presente Lei a permissionários que não tenham emplacado o veículo, tornam-se sem validade, ficando automaticamente cancelados.

**Art. 13** - em caso de necessidade de regulamentação desta Lei, o Prefeito usará de Decreto Municipal.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de maio de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 24 de junho de 1998.

  
JOSÉ EDUARDO VIEIRA  
Prefeito Municipal

  
CELMA ILÁRIO DOS SANTOS  
Sec. Mun. de Administração